



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
GABINETE DO PREFEITO
Lei de Criação n.º 572 de 22-06-1994

LEI MUNICIPAL N° 228/2003

De 23 de Junho de 2003.

“ESTABELECE CRITÉRIOS PARA
REVEZAMENTO DE PLANTÕES NAS
FARMÁCIAS DE VALE DO ANARI, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI, ESTADO DE RONDÔNIA, Por seus representantes legais na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, sanciona a presente.:

LEI

Art.1º As farmácias do Município de Vale do Anari deverão entre seus proprietários estabelecer, critérios de plantões nos domingos e feriados.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os plantões referidos no artigo supra deverão ser de Vinte e quatro horas, e amplamente divulgados, sendo que, no período noturno deverá, o proprietário a seu critério providenciar um sistema de campanha.

Art.2º Os casos omissos da presente lei, deverão ser regulamentados por Decreto do chefe do Poder Executivo.

Art.3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições contrário.

**GABINETE DO PREFEIRO DO MUNICIPIO DE VALE DO ANARI,
ESTADO DE RONDÔNIA EM 23 DE JUNHO DE 2003.**

EDIMILSON MATURANA DA SILVA

Prefeito Municipal